



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4003 DE 14 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR PELA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí.

Parágrafo único: A remoção de veículo por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista pelo incisos do Artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art.2º. A remoção de veículo por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou condutor.

Parágrafo único: A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços à Prefeitura só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art.3º. O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no Depósito Público/Privado, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único: Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista juntamente com seu veículo e o reboque.

Art.4º. Art. 4 – Presente o responsável pelo veículo estacionado irregularmente e se mesmo assim for efetuada a remoção do veículo:

- I. será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o responsável pelo caminhão reboque; e
- II. será suspenso por 30 dias o Agente de Transito que determina a remoção do veículo.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único: A multa cobrada do responsável pelo reboque que efetuar a remoção irregular do veículo será revertida ao proprietário do veículo como antecipação de indenização por perdas e danos, independente de ação judicial que o proprietário venha a promover.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 44/2024

AUTORES: José Luiz de Brum Sabença e Juliano Barbosa do Rego

